



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

LEI MUNICIPAL N.º 2.159/2008, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio de cooperação com a Escola Agrotécnica Federal de Sertão, a Fundação Ibirubense de Educação e Tecnologia – FUNDIBETEC e a Escola Técnica Alto Jacuí.

MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal n.º 001/2008, de 07 de janeiro de 2008:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo firmar convênio de cooperação com a Escola Agrotécnica Federal de Sertão, a Fundação Ibirubense de Educação e Tecnologia – FUNDIBETEC e a Escola Técnica Alto Jacuí, visando ao estabelecimento de ações conjuntas na área da educação profissionalizante para a realização de Cursos Técnicos da Área Agropecuária, da Indústria, da Informática e de Gestão, nas Modalidades e Concomitante e Subseqüente e Outras, para o desenvolvimento e qualificação do ensino de interesse comunitário.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, repassará à FUNDIBETEC, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para a manutenção dos cursos realizados na Escola Técnica Alto Jacuí, bolsas de estudo, recuperação de passivos e manutenção e recuperação dos prédios.

§ 2º - O convênio terá duração até 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º – A FUNDIBETEC, visando atender a um maior número de alunos poderá subdividir o valor de cada bolsa, valor unitário máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por bolsa, em até 08 (oito) faixas nas porcentagens de 10% (dez por cento) a 80 % (oitenta por cento).

§ 1º - Compete a FUNDIBETEC promover a inscrição e seleção dos candidatos às bolsas de estudo, bem como promover sua substituição na eventual evasão, desistência ou perda da bolsa por repetência do candidato.

§ 2º - Na concessão de bolsas de estudos deverá ser efetuado o estudo do nível sócio-econômico familiar contemplando preferencialmente os alunos de menor nível dentro das seguintes prioridades:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

- a) alunos egressos das Escolas Municipais de Ibirubá;
- b) alunos egressos das Escolas Estaduais e Comunitárias do Município;
- c) alunos egressos das Escolas pertencentes a outros Municípios.

Art. 3º - A FUNDIBETEC, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas dos alunos beneficiados pelas bolsas e demais utilizações dos recursos, a Secretaria de Educação e/ou Fazendária do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2080 Elemento 333604100000000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 2.048/05 e 2.072/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,
em 11 de janeiro de 2008.

MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LAURO VOGEL CAMPOS,
Secretário Geral.